ATA DE SESSÃO PÚBLICA – 16/2017

Concorrência Nº. 01/2017

Objeto: Contratação de empresa para execução da 1ª etapa da obra de construção do Cine Teatro Fênix, nos termos do convênio nº 816360/2015/MTUR/CAIXA.

No dia 13 de março de 2017, às 09h00min, reuniram-se no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Rua Antônio Manoel dos Santos nº. 151, na cidade de Santa Mariana-PR, onde realizou-se sessão pública para o recebimento e abertura dos envelopes contendo documentações e propostas das participantes na Licitação **epigrafada**, com a presença dos integrantes da Comissão de Licitação no final assinados, ato de designação em **Portarias sob n° 78/2016 e 67/2017**. Aberta a sessão e dando início ao recebimento dos envelopes, apresentaram-se como proponentes as empresas:

CONSTRUTORA GODOI ANDIRÁ EIRELLI – ME, CNPJ: 10.814.967/0001-60;

CSCON – CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. – EPP, CNPJ: 13.324.787/0001-99;

ROTTER PLANOS CONSTRUTORA LTDA., CNPJ: 06.189.758/0001-04;

CORPORAÇÕES ALIANÇA CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 19.743.730/0001-00;

CONSTRUTORA TANABI LTDA. – ME, CNPJ: 10.891.470/0001-46;

ECORACIONAL CONSTRUTORA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., CNPJ: 13.188.668/0001-56;

NOVA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS – ME, CNPJ: 14.554.514/0001-01;

H.T.S. CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ: 26.346.672/0001-47;

PRIMEE TERCEIRIZAÇÕES LTDA. – ME, CNPJ: 15.657.758/0001-74.

Concorrendo ao objeto constante da Concorrência acima citada. Após a apresentação pela Comissão dos envelopes nº 1 (Documentos para Habilitação) e envelope nº 02 (proposta de preços), todos foram rubricados pela Comissão de Licitação e presentes. Procedeu-se, em seguida, a abertura do envelope nº 1, contendo as documentações necessárias à habilitação da proponente, sendo os escritos neles contidos verificados e rubricados por todos os presentes. Ao analisar as documentações, verificou-se que a empresa **PRIMEE TERCEIRIZAÇÕES LTDA. – ME** deixou de atender os seguintes itens: 5.2.2.3 – "Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas", apresentando a Certidão Positiva, 5.2.3 – "Relativos à Qualificação Econômica Financeira", apresentado em cópia xerografada, sem autenticação, 5.2.9 – "Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado" não foi apresentado, 5.2.9.2 – "O Atestado de capacidade técnica apresentado deverá possuir a execução de área estrutural de edificação igual ou superior a 600m^2," o atestado apresentado não é igual ou superior, portanto não atende ao solicitado, e deixou de apresentar o item 5.2.10 – "Declaração indicando o nome, CPF e n° do registro na entidade profissional competente do Responsável (eis) Técnico (s)

concordando com a indicação dos mesmos pela licitante como responsável (eis) técnico (s) que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação", sendo então declarada ***INABILITADA.*** A empresa **NOVA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS – ME** deixou de apresentar o item 5.2.2.7 – "Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica", sendo então declarada ***INABILITADA.*** A empresa **H.T.S. CONSTRUÇÕES LTDA.** Apresentou o item 5.2.9 – "Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado", apenas em cópia xerografada, sem autenticação e não apresentou o item 6 - Termo de Visita Técnica nos documentos de habilitação, sendo então declarada ***INABILITADA***. A empresa **CONSTRUTORA GODOI ANDIRÁ EIRELLI – ME** apresentou o item 5.2.11 – "Relação de máquinas e equipamentos, indicação da equipe e do pessoal técnico especializado adequado e disponíveis para a realização do objeto ora licitado", sem assinatura, como não estava presente o representante no momento da constatação da falha, a empresa foi declarada ***INABILITADA.*** As demais empresas atenderam integralmente ao solicitado em edital, ficando declaradas ***HABILITADAS***, sendo elas:

CORPORAÇÕES ALIANÇA CONSTRUÇÕES EIRELI;

CSCON – CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.;

ECORACIONAL CONSTRUTORA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.;

ROTTER PLANOS CONSTRUTORA LTDA. e

CONSTRUTORA TANABI LTDA. – ME.

Possuindo seus acervos técnicos condizente ao solicitado, sendo esses verificados pelo setor de engenharia do município, conforme assinatura posta nesta. O representante da empresa **CSCON – CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.** solicita acrescentar em ata as seguintes observação: No objeto social do respectivo contrato social da empresa **Corporações Aliança,** o mesmo cita serviços de mão de obra na construção civil e não habilita como construtora e que o atestado fornecido pela empresa cita uma obra em execução, divergindo do item 5.2.9 "...comprove a licitante ter executado", ou seja no entendimento do responsável técnico da CSCON, o atestado não atende ao edital. Pede que conste também que o atestado fornecido pela empresa **Nova Construtora** não atende o item 5.2.9 por se tratar de conjunto de edifícios habitacionais. Que a empresa **Ecoracional** enviou o engenheiro Roberto para fazer a visita técnica e que o mesmo não tem vínculo com a empresa **Ecoracional**, sendo no edital o item 6 "a licitante deverá vistoriar o local, afim de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes". Em relação a Empresa **Tanabi**, solicita que conste que a visita técnica não foi realizada pelo responsável técnico que fornece o atestado para a mesma licitação, o qual neste edital, item 5.2.9 solicita que o profissional tenha executado obras com características semelhantes ao objeto licitado. Com relação a **Construtora Rotter Planos**, pede para constar que a mesma não apresentou nenhum

atestado que atendesse ao edital, sendo o 1º com área igual a 779,72m2 – atestado referente a reforma e não cita execução de área estrutural, bem como o 2º que também não consta área estrutural e o 3º atestado não possui a área exigida pelo edital, totalizando 587,92m2, portanto não atende especificamente o item 5.2.9.2 do edital, assim feito solicita aqui a inabilitação das empresas relacionadas. A comissão alerta que todas as ponderações elencadas nesta ata deverão ser protocoladas no protocolo geral do município para efeitos de recursos, conforme item 24.4 do edital "O proponente que desejar recorrer contra decisões da Comissão de Licitação poderá fazê-lo, no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente" Ante o encerramento da fase de habilitação, por não constar o termo de renúncia e diante da ausência dos representantes legais das empresas participantes na sessão em epígrafe, a comissão de licitação abre o prazo de 5 dias úteis, conforme o Art. 109 da Lei nº 8.666/93 para a que as proponentes manifestem recurso, ficando definida a data de 21 de março de 2017, às 14:00h, para a reabertura do certame, caso não haja interposição de recursos. As propostas foram lacradas e ficaram em poder da comissão de licitação. A sessão foi suspensa pelo prazo necessário à lavratura desta Ata. Reaberta a sessão, o secretário procedeu à leitura da mesma, que foi achada conforme. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta assinada pelos membros da Comissão de Licitação, engenheiros e representantes presentes.

SILMARA CRISTINA CAMPIAO GALEGO
Presidente
CPF: 839.645.331-49

HELISSON MATAMA
Membro
CPF: 037.155.119-66

ANA PAULA PIRES
Secretária
CPF: 056.817.859-98

KELLI CRISTINE VILELA BASSI
Membro
CPF: 897.671.529-20

BEATRIZ AYUMI SAKAMOTO
Dir. do Dep. De Desenvolvimento Urbano
CPF: 066.327.669-19

GUSTAVO DE PAULA SPAGOLLA
Chefe da Div. de Engenharia e Urbanismo
CPF: 088.287.999-51

ROTTER PLANOS CONSTRUTORA LTDA.
Leandro Henrique Cunha Rotter
CPF: 024.888.079-90

CSCON – CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA
Nivaldo Salvático Junior
CPF: 801.617.239-34